



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.088/21**  
**DE 6 DE JULHO DE 2.021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.068/21 DE 23/03/21 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR ESCRITURAS PÚBLICAS DOS LOTES EXISTENTES NO NÚCLEO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BASTOS.**

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.068/21 de 23/03/21 que autoriza o Poder Executivo a outorgar Escrituras Públicas dos lotes existentes no Núcleo Industrial do Município de Bastos passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 2º - ...**

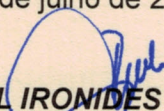
**III – O coeficiente mínimo de 10% (dez por cento) de área comprovadamente construída no imóvel e, concomitante, 40% (quarenta por cento) de área efetivamente ocupada para a finalidade da empresa, nos termos do Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.357/98, mediante Memorial ou Parecer Técnico elaborado por profissional habilitado.**

**IV – Na impossibilidade da empresa que originariamente celebrou o Contrato de Doação provar que está fazendo uso da área a ela destinada, a doação poderá ser efetivada a quem de fato estiver ocupando-a.**

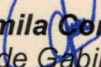
**V – O Poder Executivo terá autonomia para efetuar as devidas regularizações dos terrenos que foram vendidos ou que não estão tendo a devida exploração inicial da cessão do espaço.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
aos 6 de julho de 2.021

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito